

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 195/2024

Sete Lagoas, 12 de novembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Grv Eireli	CPF/CNPJ: 05.123.700/0001-97
Endereço: Fazenda Rancho Rocha, nº S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Paraopeba	UF: MG
Telefone: (31) 99683-9091	E-mail: ktialucas@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Alvan Transportes e Comércio LTDA	CPF/CNPJ: 00.713.091/0001-02
Endereço: Rua Transbrasil, nº 395	Bairro: Jardim Piemonte
Município: Betim	UF: MG
Telefone: (31) 99683-9091	E-mail: ktialucas@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rancho Rocha	Área Total (ha): 140,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.193	Município/UF: Paraopeba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147402-

063B.E1C4.7F5A.4FB4.B0DE.84A8.8E00.61BF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,4694	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - caráter corretivo	3,2372	ha	23	548104	7863789
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - caráter convencional	0,2322	ha	23	548002	7863693

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia no leito do Rio Paraopeba	3,4694

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Mata ciliar em recuperação	---	3,4694

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2023.

Data da vistoria: 12/07/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 15/01/2024, 18/07/2024, 16/09/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 10/05/2024, 03/09/2024, 28/10/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 12/11/2024.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo analisar a viabilidade da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em área de 3,2372 ha em caráter corretivo e em 0,2322 ha em caráter convencional, totalizando 3,4694 ha. A finalidade da intervenção está relacionada com a atividade de mineração de areia no leito do Rio Paraopeba.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Rancho Rocha, com área total de 140,00 ha (7,00 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Paraopeba/MG. A propriedade está registrada sob número de matrícula 13.193, do Livro 2/RG do Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba (SEI 74966958), sendo propriedade de Alvan Transportes e Comércio LTDA, CNPJ 00.713.091/0001-02.

O empreendimento a ser implantado, terá como atividade a A-03-01-8 Extração de areia para utilização imediata na construção civil, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, sendo de responsabilidade da empresa Mineração GRV Eireli, CNPJ 05.123.700/0001-97. Para desenvolvimento das atividades, foi assinado entre os arrendatários e o arrendante, a Autorização Para Extração Mineral (SEI 74966954), onde foi autorizado sem nenhuma reserva de direito, extrair a substância mineral areia, por prazo indeterminado, nas áreas que abrangem a poligonal do direito minerário da empresa autorizada.

O bioma presente na propriedade é o Cerrado, com cobertura vegetal de cerrado *sensu stricto* e campo sujo nas áreas de vegetação nativa remanescentes. Toda a região de estudo está compreendida na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba, sendo este afluente do Rio São Francisco. O relevo característico da área de intervenção ambiental em APP sem supressão, segundo o IDE-Sisema, é majoritariamente plano, com variações do plano (0 - 3%) ao ondulado (8- 20%) no restante da propriedade.

A figura abaixo apresenta a planta planialtimétrica do imóvel rural.

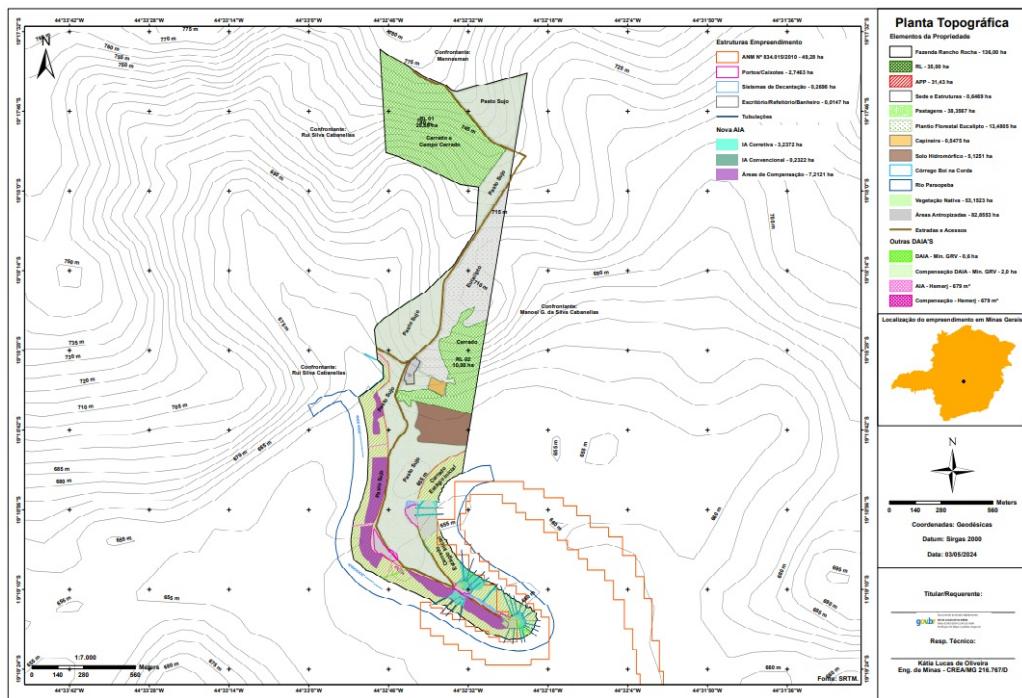


Figura 1. Planta planialtimétrica delimitando os diferentes usos do solo do imóvel rural.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG3147402.063BE1C47FSA4FB4B0DE84A88E0061BF

- Área total: 136,0085 ha

- Área de reserva legal: 35,0148 ha

- Área de preservação permanente: 30,3057 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 82,8553 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 35,1 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-3.489 da Matrícula 3.489, do Livro 2/RG do Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de autorização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número de registro MG3147402.063BE1C47FSA4FB4B0DE84A88E0061BF (SEI 74966945). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

No dia 22 de setembro de 1989, foi assinado por Evaristo Garrido da Silva, o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Preservação de Florestas (SEI 97002802). A reserva legal do imóvel está averbada na AV-2-3.489 da Matrícula 3.489, onde foi delimitado dois fragmentos de vegetação nativa com área total de 35 ha, sendo um fragmento com 25 ha e outro com 10 ha.

A reserva legal corresponde a 25% do total do imóvel, sendo essa porcentagem superior ao exigido por lei. O fragmento de 25 ha é composto por vegetação de transição de cerrado *sensu stricto* para campo sujo (Coordenadas UTM X: 547879 e Y: 7866234), considerando que grande parte da área é composta por gramínea nativa e fragmentos arbóreos/arbustivos espaçados. O fragmento de 10 ha também é composto por vegetação em transição de fitofisionomia, podendo ser encontrado vegetação adensada de maior porte e vegetação espaçada de pequeno porte (Coordenadas UTM X: 548069 e Y: 7864870).

A partir de imagens de satélite e vistoria técnica realizada, pode-se concluir que a reserva legal do imóvel é composta por vegetação em regeneração, visto que é possível observar locais com clareiras provocadas por fatores naturais e uso antrópico no passado. Considerando que não há atividades sendo desenvolvidas dentro da reserva e que a mesma se encontra cercada, a área está cumprindo o papel de preservar a biodiversidade do bioma cerrado.

Ainda, foram declaradas 30,3057 ha de áreas de preservação permanente (APP) referentes aos cursos d'água do Rio Paraopeba e do Córrego Boi-na-corda. Em vistoria *in loco* e análise de imagens de satélite, foi possível constatar que as áreas demarcadas como APP estão vegetadas em parte por vegetação nativa regenerada e em parte por espécies exóticas. Como forma de cumprimento da compensação ambiental por intervenção ambiental em APP, serão recompostos 7,2121 ha de APP, a partir das ações listadas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF (SEI 74967055). O quantitativo de reserva legal não está computado na APP.

A localização e composição da reserva legal proposta e APP estão consoantes com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

No presente processo, foi requerido intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 3,4694 ha, com a finalidade de mineração, no município de Paraopeba. Da área total de intervenção, 3,2372 ha é na modalidade corretiva e 0,2322 ha é na modalidade convencional.

O responsável pela intervenção ambiental é a empresa Mineração GRV Eireli, CNPJ 05.123.700/0001-97. Todo o processo está sob responsabilidade de empresa Mineralis Licenciamento Ambiental e Mineral, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e de Minas Kátia Lucas de Oliveira, CREA MG 216767/D, ART MG20232368130 (SEI 74966943).

A atividade desenvolvida na área é a A-03-01-8 - Extração de areia para utilização imediata na construção civil no leito do Rio Paraopeba, com extração pretendida de 50.000 m³/ano. Nas áreas de preservação permanente, serão alocadas peneiras, caixotes, trincheiras de decantação, bacias de decantação, além de pátio de manobra e carregamento, como pode ser visto no mapa de uso e ocupação do solo no documento SEI 87641979.

Na modalidade de intervenção requerida, não ocorrerá a supressão de vegetação, não sendo gerado de material lenhoso oriundo da intervenção. Devido às características da intervenção, não será necessário aplicar ao processo a taxa florestal e a reposição florestal.

Taxa de Expediente: DAE 1401313381900 (SEI 74967040), valor R\$ 1.229,00, com pagamento realizado em 09/10/2023 (SEI 74967043).

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta.
- Unidade de conservação: Não se encontra localizado em unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra localizado em áreas indígenas ou quilombolas.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Ocorrência improvável.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Nos autos do processo, foi apresentada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro nº 1133/2022 (SEI 74966936), com vigência até 16/03/2032, com produção bruta de 9.999 m³/ano de areia.

O atual processo tem por objetivo a ampliação da atividade licenciada, visto que se pretende uma produção bruta de 50.000 m³/ano. O potencial poluidor/degradador e o porte estão enquadrados na classe 3 e devido as características da região e da intervenção ambiental, critério locacional é 0. Sendo assim, o licenciamento ambiental no qual o empreendimento se enquadra é o Licenciamento Ambiental Simplificado.

Após a emissão da autorização para intervenção ambiental por parte desse regional, deverá ser aberto processo de ampliação da atividade junto ao órgão ambiental competente.

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia para utilização imediata na construção civil - 50.000 m³/ano.
- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia para utilização imediata na construção civil.
- Classe do empreendimento: 3.
- Critério locacional: 0.
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: 1133/2022.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 12 de julho de 2024, foi realizada vistoria técnica no imóvel Rancho Rocha, no município de Paraopeba/MG. A vistoria foi acompanhada pelo Engenheiro Ambiental, de Minas e de Segurança do Trabalho Renan Caixeta Carneiro, CREA MG G 162.327-D e por Roberto Rivelino Rocha Lourenço, representante legal da empresa responsável pela intervenção ambiental.

Constatou-se que a área de intervenção ambiental possui as características declaradas no processo, sendo possível observar a presença da infraestrutura declarada, como pode ser visto nas imagens abaixo. Em relação as demais áreas declaradas como APP, é possível observar que estão em processo de regeneração avançada em alguns pontos e inicial em outros. Foi verificado a presença de cercas de delimitação e placas informativas de áreas protegidas, visando a inibir o desenvolvimento de atividades não autorizadas dentro da APP.



Figura 2. Área de estocagem do material.



Figura 3. Estrada que será recuperada com vegetação nativa dentro APP.



Figura 4. Estrutura presente na área de intervenção autorizada no processo nº 0204000005/16.



Figura 5. Tubulação utilizada na atividade.



Figura 6. APP cercada e com placa indicativa.



Figura 7. Vista aérea da APP, mostrando as áreas de intervenção e áreas de compensação.



Figura 8. Reserva legal com área de 25 ha, com fitofisionomia de campo sujo e cerrado *sensu stricto*.



Figura 9. Reserva legal com 10 ha composta por fitofisionomia savânica e campestre.

Em relação a reserva legal, nos dois fragmentos, observou-se que a vegetação está em fase de recuperação, sendo possível observar pequenas clareias em alguns pontos e adensamento de vegetação em outros. Não foi identificado o desenvolvimento de atividades não autorizadas dentro da reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com o IDE-Sisema, a topografia encontrada na área de intervenção ambiental sem supressão é plana, com relevo variando de 0 a 3% de inclinação. Nas demais porções do imóvel rural, pode-se encontrar topografia variando de suave ondulado ao ondulado, com inclinação de 3 a 20%.

- Solo:

O solo da área de intervenção é classificado como Latossolo Vermelho – LVd8. Os Latossolos Vermelhos são solos com alta permeabilidade à água, podendo ser trabalhados em grande amplitude de umidade. Apresentam tendência a formar crostas

superficiais, possivelmente, devido à floculação das argilas que passam a comportar-se funcionalmente como silte e areia fina. No restante do imóvel, de acordo com o IDE-Sisema, é possível encontrar o Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd21, sendo solos com argila de baixa atividade e de baixa fertilidade. Este tipo de solo caracteriza-se pela existência de um horizonte A assentado diretamente sobre a rocha ou sobre materiais em estágio de intemperismo (piçarra). São solos rasos e propensos a erosão quando em constante contato com os agentes e fatores erosivos.

- Hidrografia:

O imóvel rural é banhado pelo Rio Paraopeba, sendo o rio principal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - SF3. A bacia do Rio Paraopeba possui uma área de 12.054,25 km², abrangendo 35 municípios.

De acordo com o CAR, a propriedade tem uma área de aproximadamente 30,3057 ha de APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Nas áreas de preservação permanente, é possível encontrar vegetação típica de Mata Ciliar, acompanhando o Rio Paraopeba, não formando galerias devido a largura do leito do rio. Nas demais áreas do imóvel, encontra-se a fitofisionomia savântica de cerrado *sensu stricto* e formação campestre com fitofisionomia de campo sujo.

Uma vez que a intervenção não tem por objetivo a supressão de vegetação, não foi realizado inventário florestal na área para conhecimento da florística presente no imóvel.

- Fauna:

A ocorrência de contingentes faunísticos está diretamente relacionada às condições de suporte oferecidas pelo meio, principalmente pelas tipologias vegetais presentes, por disponibilidade de alimento, espaço, abrigo e reprodução. A caracterização faunística será apresentada em seguida, de forma sucinta, um diagnóstico dos grupos temáticos ictiofauna, avifauna, mastofauna e herpetofauna.

- Ictiofauna: Estudos realizados demonstraram que os principais peixes encontrados no Rio Paraopeba são corvinas, curimbatás, surubins e dourados.

- Avifauna: De acordo com estudos realizados foram encontrados as seguintes espécies: *Crotalus durissus*, *Bothrops neuwiedii*, *Bothrops jararaca*, *Micrurus lemniscatus*, *Philodryas olfersii*, *Oxyrhopus guibei*, *Leptodeira annulata*, *Erythrolamprus poecilogyrus*, *Erythrolamprus aesculapii*, *Dipsas neuwiedii*, *Dipsas mikianii*, *Atractus pantos*.

- Mastofauna: A mastofauna é representada por animais de pequeno a médio porte. Como exemplos são encontradas espécies como *Didelphis albiventris*, *Monodelphis americana*, *Marmosops incanus*, *Mazama gouazoubira*, *Pecari tajacu*, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis*, *Puma concolor*, *Herpailurus yagouaroundi*, *Eira barbara*, *Lontra longicaudis*, *Nasua nasua*, *Procyon cancrivorus*, *Molossus molossus*, *Anoura caudifer*.

- Herpetofauna: Devido à característica de sua fisiologia e anatomia, como a respiração predominantemente cutânea dos anfíbios, a herpetofauna é um grupo especialmente sensível a perturbações ambientais em suas comunidades e populações. Da mesma forma, répteis são bons bioindicadores, pois assumem uma posição apical na cadeia alimentar, sendo assim a sobrevivência desse grupo depende da integridade das populações de presas. A herpetofauna é composta por *Crotalus durissus*, *Bothrops neuwiedii*, *Bothrops jararaca*, *Micrurus lemniscatus*, *Philodryas olfersii*, *Oxyrhopus guibei*, *Leptodeira annulata*, *Erythrolamprus poecilogyrus*, *Erythrolamprus aesculapii*, *Dipsas neuwiedii*, *Dipsas mikianii*, *Atractus pantos*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com o Estudo Técnico de Alternativa Locacional (74967046), para a operacionalização do empreendimento em questão (extração de areia) na Fazenda Rancho Rocha, através do método de dragagem em curso de água para fins de extração mineral, será necessária uma intervenção em área de preservação permanente de 3,4694 ha, no entanto, sem supressão de vegetação (área antropizada com pastagens), para a passagem das tubulações, instalação dos portos (área para a peneira, caixote, trincheira de decantação, bacias de decantação, pátio, manobra e carregamento).

A área de intervenção em APP proporcionará a extração de areia em todo o trecho do curso de água abrangido pelo direito mineral da empresa requerente (processo ANM Nº 834.015/2010). A principal justificativa técnica é a impossibilidade de extração de areia através do método de dragagem em curso de água para fins de extração mineral sem intervenção em APP, uma vez que é necessário no mínimo, a passagem das tubulações que ligam a draga aos caixotes (portos).

Outra justificativa apresentada pela consultoria responsável é a distância de deslocamento, sendo que quanto maior a distância entre o leito do rio minerado e as infraestruturas, maior o custo econômico do empreendimento, o que pode levar à inviabilidade econômica da atividade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento, sendo possível a caracterização do empreendimento, da área de intervenção ambiental em APP e da reserva legal.

A atividade A-03-01-8 - Extração de areia para utilização imediata na construção civil está vinculada ao Certificado n.º 1.133 Licenciamento Ambiental Simplificado (SEI 74966936), com validade até 16/03/2032. Atrelado ao licenciamento do empreendimento, tem-se o documento autorizativo para intervenção ambiental n.º 32586-D (SEI 87641977), em que foi autorizado dentro do processo físico n.º 02040000005/16, a intervenção ambiental em 0,60 ha de APP. Entretanto, uma vez

que houve intervenção ambiental em área superior à autorizada, faz-se necessário a regularização.

Sendo assim, foi solicitado no presente processo, a regularização da intervenção ambiental em 3,2372 ha e ainda, a autorização para intervenção em 0,2322 ha, na modalidade convencional, estando o memorial descritivo das áreas no documento SEI 74966962. O tipo de intervenção solicitada é: *"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"*.

De acordo com o art. 12º, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, *"a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio"*. Nesse sentido, a atividade é considerada de interesse social, por se enquadrar na alínea f, do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 20.922, de 2013.

No ano de 2008, a APP do imóvel apresentava quase que em sua totalidade o uso antrópico consolidado, sendo desenvolvida a pecuária extensiva. Entretanto, nos últimos anos, o local vem passando por processo de recomposição florestal, uma vez que houve o retorno da vegetação nativa para boa parte do local, sendo isso fruto do isolamento da APP e de ações listadas em PTRFs elaborados para a área. Atualmente, toda a APP está cercada, exceto as áreas destinadas à mineração de areia.

Em análise dos dados do IDE-Sisema, há outro empreendimento desenvolvendo a atividade A-03-01-8 - Extração de areia para utilização imediata na construção civil na APP do imóvel, sendo o licenciamento finalizado em 2023, mediante processo n.º 435/2023, com intervenção ambiental vinculada ao processo SEI 2100.01.0010177/2022-31. A atividade está sob responsabilidade da empresa Hemerj Extração, Transporte e Serviços LTDA, CNPJ 08.361.430/0001-40, sem vínculo com o requerente do presente processo.

A reserva legal do imóvel está vinculada ao Termo de Preservação de Florestas (SEI 97002802), assinado por Evaristo Garrido da Silva, em 22 de setembro de 1989. O termo está registrado na AV-2-3.489 da matrícula nº 3.489 e R-1-13.193 da matrícula nº 13.193 (SEI 74966958), em que foi delimitado uma área de 35 ha, delimitados em dois fragmentos, sendo um de 25 ha e outro de 10 ha. Em análise de imagens de satélite e vistoria técnica, pode-se afirmar que a vegetação nativa da reserva legal averbada está cumprindo o papel de preservação da biodiversidade.

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental (SEI 74967058), o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (SEI 74967049 e 74966959), o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF (SEI 74967055) e o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (SEI 74967046).

Nos estudos, foi apresentado que o empreendimento não possui alternativa locacional para a área diretamente afetada, considerando que boa parte do empreendimento já foi instalado em APP com uso antrópico consolidado e devido ao limite do direito mineral. As novas intervenções em APP são necessárias para implantação de novas tubulações, para aumento da produção bruta. Por se tratar de área em recuperação, não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, devido aos espaços entre a vegetação serem suficientes para a passagem de novas tubulações. Tal justificativa de alternativa técnica e locacional pode ser aceita, sendo coerente com a realidade do empreendimento.

Insta mencionar que o empreendimento possui pátios de estocagem e estradas em áreas comuns com uso antrópico consolidado, sendo dispensado a autorização para as áreas de coordenadas (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) X: 547800 e Y: 7864179 / X: 548040 e Y: 7863759 / X: 548244 e Y: 7863623.

No Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, foi apresentada a proposta de recuperação das áreas de intervenção ambiental após o encerramento das atividades minerárias. As ações visam a recomposição do local e ainda, o plantio de mudas com vegetação nativa de mesma tipologia dos fragmentos encontrados nas áreas de influência do empreendimento, restaurando o mais próximo possível a fitofisionomia natural do local.

No Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, foi apresentado o projeto de compensação por Intervenção Ambiental em APP, onde foi proposto a recuperação de 7,2121 ha de APP dentro do mesmo imóvel alvo de intervenção ambiental, visto que são áreas de influência do empreendimento, estando de acordo com o inciso I, do art. 75º, do Decreto 47.749, de 2019. A compensação corresponde a duas vezes a área de intervenção ambiental. As áreas estão delimitadas em memorial descritivo, no documento SEI 74966959.

No PTRF, consta que a recomposição será feita a partir de plantio, sendo estimado a implantação de 5.783 mudas. Em vistoria, foi verificado que dentro das áreas destinadas a compensação já é possível observar o retorno da vegetação nativa, sendo necessário apenas o plantio de mudas em áreas que ainda apresentam clareiras que não foram fechadas devido à presença de espécies exóticas. Será realizado também, a recuperação de estradas que estão dentro da APP (Coordenadas UTM X: 547880 e Y: 7863767 / X: 547626 e Y: 7864323 / X: 548146 e Y: 7863609) e que não constam no polígono de delimitação da atividade regularizada.

Não foi aplicada a compensação minerária prevista no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, devido à natureza da intervenção, não se tratando de supressão de vegetação nativa em APP.

Uma vez que se buscava a regularização ambiental pela intervenção ambiental sem supressão em APP, em uma área de 3,2372 ha, gerou-se o Auto de Fiscalização IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 14/2024 (SEI 89713405) e o Auto de Infração nº 374041/2024 (SEI 92782158). Foi apresentado no âmbito do processo o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débidos (SEI 96398202), assinado pelo representante legal da empresa requerente e o comprovante de quitação da primeira parcela (SEI 96398209), estando nos moldes do art. 13, do Decreto nº 47.749, de 2019. Com a apresentação de tal documentação, fica afastado qualquer suspensão de obra ou atividade que deu causa à supressão irregular.

Segundo dados do IDE-Sisema, as restrições ambientais mais significativas para a área são a alta prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas e a alta/média vulnerabilidade natural. Considerando que a área é antropizada e que não há restrições ambientais que impeçam o desenvolvimento da atividade pretendida, é possível a emissão da autorização. Contudo, a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Não haverá a produção de volumetria florestal a partir da intervenção, não justificando o recolhimento da taxa florestal e reposição florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração da estrutura do solo da área de intervenção, propiciando focos erosivos;
- Alteração da qualidade das águas superficiais em função do carreamento de sedimentos;
- Alteração da qualidade das águas e dos solos pela geração de efluentes;
- Alteração das propriedades dos solos em função da geração de resíduos sólidos e oleosos;
- Alteração da qualidade do ar;
- Risco de perda de espécimes da fauna por atropelamento;
- Risco de acidentes e deterioração das vias.

Medidas mitigadoras:

- Barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão;
- Instalação das bacias de decantação e retorno da água através de tubulações;
- Instalação de um conjunto de fossa séptica para o tratamento do efluente sanitário;
- As manutenções das máquinas e equipamentos serão realizadas por empresas terceirizadas nos estabelecimentos das mesmas;
- Acondicionamento correto dos resíduos sólidos e oleosos, para a coleta, destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente;
- Conservação da vegetação do entorno;
- Umidificação constante das vias, acessos e demais áreas com solo exposto, bem como a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos;
- Instalação de quebra-molas, placas de controle de velocidade e de atenção, ações de condução de veículos leves e pesados, bem como a manutenção constante das vias afetadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área 3,2372 de preservação permanente – APP em caráter corretivo e em 0,2322 ha em caráter convencional, totalizando 3,4694 ha. A finalidade da intervenção está relacionada com a atividade de mineração de areia no leito do Rio Paraopeba.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Paraopeba e da atividade que está sujeita ao Licenciamento Ambiental simplificado, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence a terceiros conforme se vê do ID nº 74966958 e contrato de arrendamento de ID nº 74966954.

O comprovante de pagamento à que se refere à taxa de expediente encontra-se acostada aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está dispensada, conforme previsto na Lei Federal nº. 15.971, de 2006.

Por se tratar parte do pedido de intervenção corretiva, foi também apresentado nos autos o parcelamento do débito em relação ao auto de infração.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e área de preservação permanente parcialmente preservada, razão pela qual será alvo de projeto de recuperação conforme condicionante estabelecida.

A área é considerada especial, mas por se tratar de atividade de interesse social, a norma tolera tal intervenção sob condições.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizadas as intervenções requeridas, incidirá a compensação ambiental por intervenção em APP.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em uma área de 3,4694 ha, sendo 3,2372 ha em caráter corretivo e 0,2322 ha em caráter convencional.

A Autorização para Intervenção Ambiental emitida no processo SEI! 2100.01.0036130/2023-25 só é válida após a obtenção da ampliação da Licença Ambiental Simplificada - LAS, uma vez que tem-se por objetivo aumentar a produção bruta da atividade A-03-01-8 - Extração de areia para utilização imediata na construção civil para 50.000 m³/ano, valor superior a licença válida para o empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (74967055), em área de 7,2121 ha, tendo como referência as coordenadas (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) X: 548167 e Y: 7863630 / X: 547903 e Y: 7863781 / X: 547565 e Y: 7864007 / X: 547626 e Y: 7864305 / X: 547627 e Y: 7864717. Os prazos para cumprimento estão previstos no quadro de condicionantes.

A medida compensatória em questão está relacionada com a compensação ambiental por intervenção ambiental em APP prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. O PRADA será executado no imóvel Rancho Rocha, estando na área diretamente afetada do empreendimento. A imagem abaixo apresenta a localização das áreas descritas no PRADA.

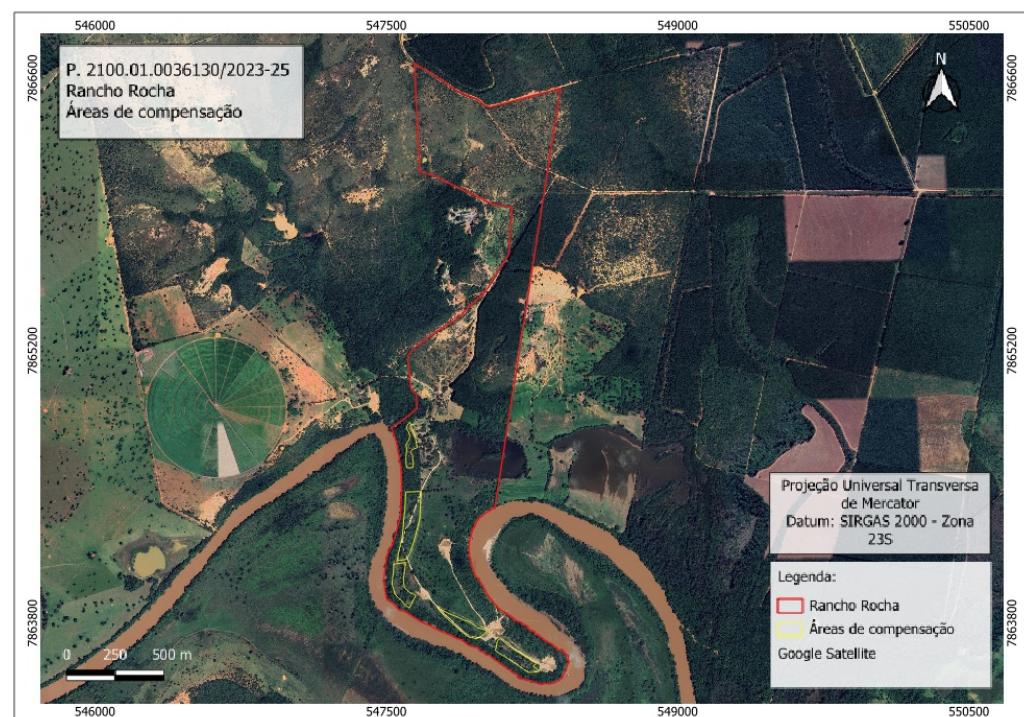


Figura 10. Áreas de compensação dentro do imóvel rural.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Na autorização para intervenção ambiental nº 2100.01.0010177/2022-31 (SEI 55506141), emitida para o requerente Hemerj Extração, Transporte e Serviços LTDA, CNPJ 08.361.430/0001-40, foram elencadas 5 condicionantes, sendo elas:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
2	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Durante a vigência da AUTORIZAÇÃO
3	Não fazer uso de fogo com objetivo de remoção de vegetação.	Permanentemente
4	Implantar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA (42901414) em compensação à realização de intervenção ambiental em área de 0,0679 hectares de preservação permanente, coordenadas (Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000): E: 547.759,332 m e N: 7.863.851,131 m.	Junho de 2023
5	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da recomposição até a implantação do projeto.	Junho de 2028.

Figura 11. Quadro de condicionantes do processo SEI 2100.01.0010177/2022-31.

Como a autorização foi emitida para o mesmo imóvel rural, faz-se necessário a análise do cumprimento das condicionantes, principalmente das condicionantes 4 e 5, por possuirem prazo para finalização.

No dia 01 de junho de 2023, foi protocolado no processo SEI 2100.01.0010177/2022-31 o Relatório de Execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, referente as condicionantes 4 e 5. No documento, é possível observar no relatório fotográfico a execução de tratos silviculturas e o plantio das mudas na área destinada à compensação por intervenção em APP. Sendo assim, a condicionante 4 foi devidamente cumprida tempestivamente.

No dia 2 de maio de 2024, foi protocolado no mesmo processo o Relatório de Plantio - Cumprimento das Condicionantes 4 e 5 da DAIA n.º 2100.01.0010177/2022-31. No relatório, foi informado que durante as ações de tratos culturais realizadas em abril de 2024, identificou-se a necessidade de replantio de 114 mudas. Dessa forma, a condicionante 5 está sendo cumprida tempestivamente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA Descrição da Condicionante

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
() COPAM / URC / X SUPERVISÃO REGIONAL	Iniciarizar a execução das ações de recuperação de 7,2121 ha de APP, previstas no PRADA (74967055) anexado ao processo, tendo como referência as coordenadas (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) X: 548167 e Y: 7863630 / X: 547903 e Y: 7863781 / X: 547565 e Y: 7864097 / X: 547626 e Y: 7864305 /	12 meses a partir da entrega da autorização.
1	RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO Nome: LARISSA KÁLITA PINHEIRO com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio compensatório MASP 21.578.199-0 7,2121 ha de APP. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, com duração de 5 anos a partir da inicialização do projeto.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Nome: Alessandra Marques Serrano

MAASP0108018510 para Intervenção Ambiental emitida no processo SEI! 2100.01.0036130/2023-25 só é válida após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública, em 21/11/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 11/12/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 101534746 e o código CRC 951BFD0D.